



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 149/2009

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O Vereador Luciano Márcio Nunes, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor *Wilson Luiz Venturim*, a municipalização do trânsito adotando-se também medidas em relação ao estacionamento nas principais ruas e avenidas do centro desta cidade de Nova Venécia-ES.

JUSTIFICATIVA

A municipalização do trânsito é a forma de garantir ao administrador municipal as condições de atender, de forma direta, as necessidades da população, pois terá sob sua coordenação a implantação de uma política de trânsito capaz de atender as demandas de segurança e fluidez, com facilidades para articular ações de trânsito, transporte coletivo e carga, e o uso do solo. Essas ações são fundamentais para a consecução de um projeto de cidade mais humana e adequada à convivência com melhor qualidade de vida.

Por menor que seja a cidade, deve ser feito tratamento especial para a circulação segura dos pedestres, dos ciclistas e das pessoas portadoras de necessidades especiais, considerando que o trânsito é um conjunto de direitos e deveres, observadas as regras atribuídas tanto para automóveis como para qualquer ser ou objeto que se locomovam.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece que o Sistema Nacional de Trânsito compõe-se de órgãos e entidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, estendendo até para estes as competências executivas da gestão do trânsito.

O atendimento a algumas exigências é condição indispensável à integração de determinado Município ao Sistema Nacional de Trânsito. Tais exigências estão expressas no CTB, artigos 24, § 2º, 25 e 333, e na Resolução nº 106/1999, do CONTRAN.

A integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito independe de seu tamanho, receita e quadro de pessoal. É exigida apenas a criação do órgão de trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, à qual compete julgar os recursos interpostos pelos infratores.

A implantação do estacionamento com demarcação limitada trará uma maior organização ao trânsito na região central da cidade, evitando que os espaços destinados a determinadas finalidades sejam ocupados de forma ociosa ou indevida, evitando transtornos aos condutores que realmente necessitem utilizar as vagas no estacionamento.

Sabe-se das dificuldades de se conseguir vagas nos estacionamentos no centro da nossa cidade, devido justamente à uma movimentação maior de veículos por esta região concentrar a maioria dos estabelecimentos públicos e comerciais, senão os mais importantes.

Isto posto, sugere-se uma demarcação com limites estabelecidos e uma rigorosa fiscalização dos órgãos competentes com as devidas punições aos infratores para que desta forma possamos ter um trânsito mais humano.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de novembro de 2009;
55º aniversário de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES

Vereador

Celso Gazzoli\vtpt